



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 05 DE MARÇO DE 1 991

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Entende-se por Tribuna Livre, o direito ao uso da palavra durante o máximo de 15 (quinze) minutos, após o encerramento de cada sessão ordinária, cedido para quem o requerer na forma desta Resolução.

Artigo 3º - Será inscrito somente um orador para cada sessão, o qual não poderá em hipótese alguma, ser representado por outra pessoa e nem falar em proveito próprio ou de seus familiares.

Parágrafo único - O mesmo orador só poderá voltar a usar da palavra na Tribuna Livre, após 90 (noventa) dias de sua última participação.

Artigo 4º - Poderão usar da Tribuna Livre:

- a) - Cidadãos residentes com domicílio eleitoral em Palmital;
- b) - representantes de Entidades Sindicais, Estudantis, Religiosas, Partidos Políticos, Associações Cívicas e Profissionais Liberais, desde que sem fins lucrativos.

Artigo 5º - O orador deverá apresentar-se decentemente trajado no dia de sua participação.

segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

Artigo 6º - Para se apresentar na Tribuna Livre, deverá o interessado enviar à Câmara Municipal, um requerimento assinado, em (2) duas vias, com prazo de dez dias antes da sessão ordinária, fazendo constar do mesmo:

I - Número de sua Carteira de Identidade (RG), Nº do CPF e Nº e Zona de seu Título Eleitoral;

II - Qualificação civil e a declaração de que não detém mandato eletivo, mencionando no requerimento o tema sobre o qual discorrerá, juntando uma cópia do texto.

Artigo 7º - Após o recebimento do requerimento, o Presidente, agendará o interessado para a Tribuna, imediatamente, e afixará no quadro de avisos da Câmara, com o despacho, designando a data para a sua participação.

Artigo 8º - O interessado discorrerá sobre o tema constante do requerimento, que não será submetido a qualquer revisão prévia por parte do Legislativo, respondendo pelos excessos eventualmente cometidos durante a fala.

Artigo 9º - Não haverá apartes na Tribuna Livre, porém, o orador deverá obedecer o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 10 - Será aberto um livro próprio para que seja constado os pronunciamentos dos ocupantes da Tribuna.

Artigo 11 - Fica garantido ao ocupante da Tribuna o direito de gravar seu pronunciamento, responsabilizando-se porém, pelo ônus da gravação.

Artigo 12 - O interessado que ocupar a Tribuna, responsabiliza-se Civil e Criminalmente, pelo ônus de sua exposição e efeitos colaterais.

Artigo 13 - No ano em que houver eleições para mandato eletivo municipal, a Tribuna ficará suspensa oito (08) meses antes do pleito.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -3-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em
05 de março de 1.991.-

~~WANDERLEY MIGUEL JARDIM~~
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de março de 1.991.-

Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo